



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 2/2025 CCOMPRAS-RTR/DIRAD/PROAP/REITORIA-IFCE

EDITAL DE PRÉ - QUALIFICAÇÃO Nº 0001/2025

(Processo Administrativo nº 23255.004324/2025-97)

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Reitoria**, por intermédio da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, situada na Rua Jorge Dumar, nº 1703, Jardim América, Fortaleza/CE, torna público que realizará procedimento de pré-qualificação parcial, restrito à habilitação técnica (operacional e profissional), visando às futuras licitações destinadas à construção dos campi de Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira e Campos Sales. O referido procedimento observará o disposto no inciso I do artigo 80 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a legislação correlata e as condições previstas neste Edital.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://portal.ifce.edu.br/>, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação. Esclarecimentos, impugnações ou quaisquer informações referentes à pré-qualificação ou às futuras licitações deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: quisicoes.reitoria@ifce.edu.br.

1. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a realização de **procedimento de pré-qualificação parcial**, restrito à **habilitação técnica (operacional e profissional)**, destinado à avaliação prévia de empresas interessadas em participar de futuras licitações que terão por finalidade a **execução das obras de construção dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, localizados em Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira e Campos Sales**.

1.2. O presente procedimento tem por finalidade assegurar maior celeridade, transparência e competitividade às futuras contratações, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 80 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.3. As condições específicas relativas à execução das obras, bem como demais informações técnicas necessárias, serão detalhadas nos editais das licitações subsequentes.

2. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA LICITAÇÃO RESTRITA E FORMA DE FUTURA LICITAÇÃO

2.1. A presente Pré-qualificação terá natureza Subjetiva, Parcial e Específica, restrita à análise da habilitação técnica (operacional e profissional) das empresas interessadas, com vistas a verificar a conformidade dos licitantes com as exigências estabelecidas pela Administração, em conformidade com o artigo 80, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Serão avaliados, exclusivamente, os aspectos técnicos relacionados à qualificação-técnica; qualificação técnica-operacional e qualificação técnica-profissional, mediante apresentação dos documentos previstos no anexo I deste Edital.

2.3. O procedimento de pré-qualificação será realizado em caráter temporário e específico, com prazo definido neste Edital para apresentação da documentação pelos interessados, ficando a Administração responsável pela análise e homologação dos licitantes aptos.

2.4. As licitações subsequentes referentes à execução das obras de construção dos campi do IFCE em Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira e Campos Sales serão restritas às empresas previamente habilitadas nesta fase, sendo vedada a participação de não pré-qualificados.

2.5. Tais certames ocorrerão na forma eletrônica, na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as condições específicas a serem estabelecidas em seus respectivos editais.

2.6. A aprovação nesta pré-qualificação constitui requisito indispensável para participação nas futuras licitações, sem, contudo, assegurar direito à contratação, que ficará condicionada ao regular processamento e julgamento dos certames subsequentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste edital de pré-qualificação os licitantes interessados em participar das futuras licitações destinadas à construção dos campi de Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira e Campos Sales, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, e que atendam às demais exigências deste Edital de Pré-qualificação e seus Anexos.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste edital

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as informações apresentadas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da pré-qualificação por eventuais danos decorrentes da prestação de informações indevidas, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar da pré-qualificação:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da futura licitação;

3.4.3 sociedades cooperativas;

3.4.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.5 pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da pré-qualificação agente público do órgão ou entidade promotora, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO LOCAL, FORMA E PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital em formato eletrônico, para o endereço de e-mail: aquisicoes.reitoria@ifce.edu.br.

4.2. O prazo limite para a entrega da documentação será de até 15 (quinze) dias antes da data de abertura das propostas do respectivo certame a que se vincular a pré-qualificação, observado o cronograma publicado. Em caso de alteração na data de abertura, o prazo de entrega da documentação será automaticamente ajustado, de modo a preservar o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

4.2.1 Caso as licitações vinculadas a esta pré-qualificação sejam publicadas em datas diferentes, as interessadas poderão apresentar a documentação em momento posterior à primeira, desde que respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias que anteceda a abertura das propostas de cada certame.

4.3. Toda a documentação recebida, será devidamente protocolada, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

4.4. Para os fins de envio eletrônico:

4.4.1 A documentação deverá ser encaminhada em formato PDF pesquisável, legível e, quando couber, acompanhada de assinatura digital emitida por autoridade certificadora reconhecida pela ICP-Brasil;

4.4.2 Considerar-se-á como data e horário de protocolo aquele registrado no sistema de recebimento de e-mails da Reitoria do IFCE;

4.4.3 É de inteira responsabilidade do licitante a confirmação do recebimento da mensagem pela Administração, não se admitindo alegações de falha de

transmissão ou de incompatibilidade tecnológica;

4.4.4 Não serão aceitos arquivos corrompidos, incompletos, ilegíveis ou enviados em formatos diferentes do especificado.

4.5. Não será admitida a entrega de documentação fora do prazo ou por meios diversos dos ora previstos

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Para o presente processo de pré-qualificação subjetiva, com abrangência parcial, voltado à **execução das obras de construção dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, localizados em Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira e Campos Sales**, os interessados deverão apresentar apenas a documentação de qualificação técnica, limitada aos requisitos exigidos para avaliação da habilitação operacional e profissional.

5.2. A documentação exigida encontra-se detalhadamente descrita no Anexo I - Documentação para Habilitação, que integra este Edital para todos os fins de direito.

5.2.1 Os projetos que subsidiaram as exigências de habilitação técnica encontram-se disponíveis para consulta no link: [Projeto Padrão](#).

5.3. A apresentação incompleta, ilegível ou em desacordo com as exigências do Anexo I implicará não habilitação do interessado para participação nas futuras licitações vinculadas a esta pré-qualificação.

5.4. Ressalva-se que os demais documentos de habilitação (jurídicos, econômico-financeiros, fiscais ou trabalhistas) serão exigidos apenas nas etapas posteriores de cada licitação específica, em conformidade com seus respectivos editais.

6. DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1. A partir da data de publicação deste Edital, os interessados deverão apresentar à Comissão Especial responsável pela condução dos trabalhos referentes à pré-qualificação a documentação de habilitação por meio eletrônico.

6.2. Recebida a documentação, a Comissão designada verificará o atendimento das condições de habilitação, mediante análise da documentação apresentada, em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos.

6.3. A Comissão Especial de Pré-qualificação terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação, para análise e emissão de parecer sobre a habilitação, nos termos do § 4º do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Os interessados que apresentarem pendências na documentação serão comunicados por e-mail e poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da Comissão apresentar a documentação faltante ou corrigida, mediante requerimento conforme Anexo III, sanando as irregularidades que motivaram a inabilitação.

6.5. Para efeito de participação e manifestação no procedimento, cada interessado deverá indicar apenas um representante, munido de documento de identidade válido, que responderá integralmente pela representada.

6.6. No caso de Titular, Diretor ou Sócio da interessada, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, ata ou procuração).

6.7. Para representantes que não se enquadrem na situação do item 6.7, deverá ser apresentada procuração específica dirigida à Comissão Especial de Pré-qualificação, contendo poderes expressos para participação em todos os atos da pré-qualificação.

6.7.1. Quando a procuração for particular, deverá ser acompanhada de documento que comprove a capacidade do outorgante para constituir mandatários.

6.8. A ausência de documento de representação não impedirá a presença do representante, mas restringirá sua atuação em quaisquer atos do procedimento de pré-qualificação.

6.9. Cada representante poderá atuar somente em nome de uma única interessada.

6.10. Os interessados deverão manter a documentação atualizada durante o período de validade do Certificado de Pré-Qualificação, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

6.10.1. Documentos com validade próxima ao vencimento deverão ser atualizados antes do término de sua validade.

6.10.2. A Comissão Especial realizará a análise dos documentos atualizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, notificando o interessado de eventuais pendências ou correções necessárias por e-mail.

6.11. A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via, na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos.

6.12. Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia.

6.13. Serão inabilitados os interessados que:

6.13.1. Não comprovarem a regularidade da documentação de habilitação ou a apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital;

6.13.2. Possuírem registro de ocorrência que os impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declarados inidôneos ou suspensos;

6.13.3. Não apresentarem a documentação ou informações solicitadas na data fixada, ou apresentarem documentos incompletos ou em desacordo com o Edital.

6.14. Após a conclusão da análise, a Comissão divulgará o resultado individualmente para cada interessado, por meio do(s) e-mail(s) registrado(s) no processo de pré-qualificação, e a lista de empresas pré-qualificadas será publicada continuamente na página oficial do IFCE (<https://portal.ifce.edu.br/>).

7. DA VALIDADE E DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1. Após a aprovação na pré-qualificação, o IFCE – Reitoria emitirá o Certificado de Pré-Qualificação, contendo: os dados da empresa; o objeto para o qual foi pré-qualificada; e a informação de que a habilitação foi aprovada.

7.2. O Certificado de Pré-Qualificação terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da sua emissão, podendo ser renovado automaticamente por igual período, a critério da Administração, mediante atualização dos documentos exigidos.

7.3. O prazo de validade do certificado será contado individualmente para cada interessado, não afetando a situação dos demais participantes.

7.4. O prazo de validade do Certificado não poderá exceder o prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados, podendo ser inferior, sem prejuízo da exigência de manutenção e atualização documental durante a vigência da pré-qualificação.

7.5. Prorrogação excepcional: Caso as futuras licitações vinculadas a esta pré-qualificação não se realizem dentro do prazo de validade previsto, a Administração

poderá prorrogar excepcionalmente a validade do Certificado, mediante justificativa formal e publicação de ato específico, garantindo a manutenção da habilitação dos participantes já aprovados.

7.6. Apenas as empresas detentoras do Certificado de Pré-Qualificação vigente poderão participar das Concorrências Eletrônicas correspondentes ao objeto deste Edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. Após o julgamento pela Comissão Especial de Pré-qualificação e emissão do Certificado de Pré-qualificação e decorrido o prazo para recursos, o resultado da pré-qualificação será submetido à autoridade competente da Reitoria do IFCE, para fins de homologação do presente procedimento.

8.2. A interessada habilitada poderá desistir da pré-qualificação a qualquer momento, a contar da data de emissão do Certificado de Pré-Qualificação, mediante apresentação de documento formal à Comissão Especial de Pré-qualificação.

8.3. A interessada poderá perder a condição de pré-qualificada caso a Reitoria do IFCE tome conhecimento de fato ou circunstância superveniente, ocorrido após o julgamento, que comprometa sua habilitação técnica.

8.4. Todos os documentos exigidos para pré-qualificação deverão estar válidos na data da homologação, cabendo à interessada ou pré-qualificada providenciar a atualização ou substituição de documentos cujo prazo de validade tenha expirado, garantindo a manutenção de sua habilitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data limite para entrega da documentação de pré-qualificação.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do IFCE no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de entrega da documentação.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: aquisicoes.reitoria@ifce.edu.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

9.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para entrega da documentação e continuidade da pré-qualificação, assegurando a ampla divulgação aos interessados.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da pré-qualificação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do certificado de pré-qualificação.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portal.ifce.edu.br/>.

11. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

11.1. O procedimento de pré-qualificação poderá ser revogado ou anulado pela Administração, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, quando houver razões de interesse público, ilegalidades ou vícios que justifiquem tal medida.

11.2. A revogação poderá ocorrer por motivo superveniente de interesse público, devidamente comprovado e suficiente para justificar a decisão. A anulação poderá ser determinada por ilegalidade identificada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

11.3. A Administração poderá, ainda, adiar ou prorrogar o prazo de recebimento da documentação, sempre que necessário, sem que isso gere qualquer direito a reclamação, indenização ou reembolso aos interessados.

11.4. Em caso de revogação ou anulação, todos os Certificados de Pré-Qualificação emitidos serão automaticamente cancelados, sem que os interessados possam pleitear qualquer compensação ou indenização.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as informações referentes ao procedimento de pré-qualificação, incluindo editais, impugnações, respostas, resultados, certidões e eventuais cancelamentos, serão amplamente divulgadas no sítio eletrônico oficial do IFCE, em observância ao princípio da publicidade.

12.2. A participação nas futuras licitações será exclusivamente restrita aos interessados que tenham sido pré-qualificados para o objeto específico deste Edital, garantindo que apenas fornecedores que atendam aos critérios previamente estabelecidos possam participar do certame.

12.3. A participação na pré-qualificação implica a concordância, por parte da interessada, com todos os termos e condições deste Edital e de seus Anexos.

12.4. Todas as despesas decorrentes da participação neste procedimento correrão por conta exclusiva das interessadas, não cabendo à Administração qualquer reembolso.

12.5. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília - DF.

12.6. É de responsabilidade da interessada acompanhar a tramitação do processo, por meio do site do IFCE (<https://portal.ifce.edu.br/>).

12.7. A interessada é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, podendo ser inabilitada caso sejam constatadas imprecisões ou falsidades.

12.8. O resultado da pré-qualificação será divulgado no sítio eletrônico oficial do IFCE, garantindo ampla publicidade.

12.9. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico oficial do IFCE, garantindo acesso amplo e irrestrito a todas as informações.

12.10. As normas disciplinadoras deste procedimento serão interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará a desclassificação, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.12. Em caso de divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

12.13. A divulgação do procedimento e sua participação não geram expectativa de direito à contratação nem qualquer obrigação de ressarcimento por parte da Administração.

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.14.1 Anexo I - Documentos de Habilitação;

12.14.2 Anexo II - Protocolo de recebimento de documentação;

12.14.3 Anexo III - Requerimento para regularização de documentação na pré-qualificação;



Documento assinado eletronicamente por **Erivania Maria Sousa Gomes**, **Assistente em Administração**, em 24/09/2025, às 14:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7916375** e o código CRC **1827DF15**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

Processo: 23255.005790/2025-90

Interessado: Jose Wally Mendonca Menezes

A CCOMPRAS-RTR;

Em resposta ao Despacho 7785891, segue conforme solicitado:

1. DEFINIÇÃO DA FINALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 80 DA LEI Nº 14.133/2021

1.1. A presente pré-qualificação tem por finalidade selecionar previamente, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, licitantes que comprovem possuir condições técnicas e operacionais para executar obras de engenharia de grande porte e elevada complexidade, de forma a assegurar a participação apenas de empresas aptas na futura licitação destinada à construção dos campi Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira e Campos Sales do IFCE.

1.2. Trata-se de etapa preparatória que busca garantir maior segurança, eficiência e celeridade no certame, permitindo que, no momento da licitação, disputem apenas aqueles licitantes previamente habilitados e detentores de comprovada capacidade de execução de obras de infraestrutura educacional compatíveis com o porte e a complexidade das edificações previstas.

2. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1. A utilização da pré-qualificação parcial, restrito à habilitação técnica (operacional e profissional), de licitantes, prevista no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, é igualmente recomendada para o presente certame, tendo em vista:

2.1.1. A complexidade técnica da obra e a necessidade de elevada qualificação da empresa executora e de sua equipe;

2.1.2. A exigência de experiência comprovada em obras com sistemas construtivos industrializados e de características semelhantes;

2.1.3. A necessidade de garantir que somente empresas aptas e tecnicamente capacitadas participem da fase competitiva, reduzindo riscos de inexecução ou de atrasos.

2.2. A pré-qualificação apresenta os seguintes benefícios:

2.2.1. Celeridade: o processo licitatório torna-se mais ágil, pois a habilitação técnica e jurídica é verificada previamente, evitando discussões e recursos na fase final;

2.2.2. Segurança jurídica: restringe a disputa a fornecedores previamente

avaliados e aprovados quanto à capacidade técnica, profissional e operacional, minimizando riscos de inadimplemento;

2.2.3. Qualidade do objeto: garante que a execução da obra seja realizada por empresas com histórico comprovado de entregas similares, assegurando desempenho e durabilidade da edificação;

2.2.4. Eficiência administrativa: reduz custos e esforços na análise documental durante a licitação, concentrando-se apenas em proponentes já validados

2.3. Dessa forma, a Administração Pública busca prevenir atrasos no certame, garantindo que os futuros contratos sejam celebrados com empresas efetivamente qualificadas para a execução das obras, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA DEFINIÇÃO DO OBJETO, MODALIDADE, FORMA DA FUTURA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. A presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO tem por objeto a habilitação prévia parcial, restrito à habilitação técnica (operacional e profissional), de empresas interessadas em participar da construção dos campi Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira e Campos Sales do IFCE, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e Anexos, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. MODALIDADE

3.2.1. Concorrência.

3.3. FORMA DA FUTURA LICITAÇÃO

3.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

3.4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação

3.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

3.4.2. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente CREA e/ou CAU (Conselho, em plena validade Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil)

3.4.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

3.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões de acervo técnico ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de

direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

3.4.4.1. Execução de obras de construção de edificações qualificadas para o uso institucional, com área construída mínima de 1.700,00 m², apresentando os serviços de fornecimento e montagem de estrutura de cobertura, fechamento externo e interno que compõe o sistema *Light Steel Frame* com o quantitativo mínimo de 50.533,60 kg, sendo aceitável somatório dos acervos e/ou atestados para comprovar esse quantitativo de serviço, desde que pelo menos um acervo e/ou atestado de capacidade técnica apresente o quantitativo mínimo de 24.307,51kg.

3.4.4.2. Execução de serviço de REVESTIMENTO COM PLACA CIMENTÍCIA, CHAPA OSB E PLACA DE GESSO ACARTONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO para estrutura de *Light Steel Frame* ou equivalente técnico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, ou seja, de 6.684,87 m².

3.4.4.3. Execução de serviço instalação de TELHA DE ALUMÍNIO C/ MIOLO DE POLIURETANO TRAPEZOIDAL ou equivalente técnico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, ou seja, de 1.701,12 m².

3.4.4.4. Execução de serviço de PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO ou equivalente técnico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, ou seja, de 5.271,23 m².

3.4.4.5. Execução de serviço de CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, e CORTE E DOBRA DE AÇO pertencentes ao grupo de fundação em radier e sapatas ou equivalente técnico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, ou seja, de 261,76 m³ e 21.613,54 kg.

3.4.4.6. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, tomando como referência o prazo do atestado de capacidade técnica do item 3.4.4.1, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos. 9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.4.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

3.4.8. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

3.4.9. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, expedida por esse por execução de serviço de características conselho, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica - ART semelhantes, também abaixo indicado(s):

3.4.9.1. Para o engenheiro Civil e/ou Arquiteto: Execução de obras de construção de edificações qualificadas para o uso institucional, com área construída mínima de 1.700,00 m², apresentando os serviços de fornecimento e montagem de estrutura de cobertura, fechamento externo e interno que compõe o sistema *Light Steel Frame*.

3.4.9.2. Execução de serviço de REVESTIMENTO COM PLACA CIMENTÍCIA, CHAPA OSB E PLACA DE GESSO ACARTONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO para estrutura de *Light Steel Frame* ou equivalente técnico.

3.4.9.3. Execução de serviço instalação de TELHA DE ALUMÍNIO C/ MIOLO DE POLIURETANO TRAPEZOIDAL ou equivalente técnico.

3.4.9.4. Execução de serviço de PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO ou equivalente técnico.

3.4.9.5. Execução de serviço de CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO e CORTE E DOBRA DE AÇO pertencentes ao grupo de fundação em radier e sapatas ou equivalente técnico.

3.4.10. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

3.4.11. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

3.4.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

3.4.13. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3.4.14. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.4.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.4.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.4.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.4.18. Será admitido a participação de consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.19. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

4. **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação

4.1.1. Declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente CREA e/ou CAU (Conselho, em plena validade Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).

4.3. Certidões de acervo técnico ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4. Registro do(s) profissional(is), engenheiro civil e/ou arquiteto, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, expedida por esse por execução de serviço de características conselho, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica - ART semelhantes.

4.4.1. Contrato de prestação de serviços dos profissionais.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Silveira Macedo, Diretor(a) de Infraestrutura e Engenharia**, em 24/09/2025, às 08:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7916405** e o código CRC **2E916493**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

Processo: 23255.005790/2025-90

Interessado: Jose Wally Mendonca Menezes

ANEXO II

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Edital nº: 0001/2025

Objeto: Pré-qualificação parcial restrita à habilitação técnica (operacional e profissional) para futuras licitações destinadas à construção dos campi do IFCE em Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira e Campos Sales.

1. Dados do Licitante

- **Razão Social / Nome:** _____
- **CNPJ / CPF:** _____
- **Endereço:** _____
- **Telefone / E-mail:** _____

2. Forma de Entrega

- **Eletrônica** - E-mail: **aquisicoes.reitoria@ifce.edu.br** (em PDF pesquisável, legível e, quando cabível, com assinatura digital ICP-Brasil).

3. Declaração de Recebimento

Declaro que a documentação entregue pelo licitante acima identificado foi recebida em conformidade com as exigências do Edital, estando **protocolada para fins de participação na pré-qualificação**.

- **Data do recebimento:** //2025
- **Hora do recebimento:** :

4. Observações

1. O registro de protocolo será considerado o horário de recebimento no sistema de

e-mail da Reitoria do IFCE.

2. Documentação incompleta, ilegível ou enviada fora do prazo não será aceita.
3. É de responsabilidade do licitante confirmar o recebimento do e-mail pela Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Erivania Maria Sousa Gomes, Assistente em Administração**, em 24/09/2025, às 14:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7916395** e o código CRC **643BE3AD**.

23255.005790/2025-90

7916395v1



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

Processo: 23255.005790/2025-90

Interessado: Jose Wally Mendonca Menezes

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

À Comissão Especial de Pré-Qualificação - IFCE Reitoria

Assunto: Apresentação de Documentação Faltante ou Corrigida - Pré-Qualificação

Eu, [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [informar] e RG nº [informar], na qualidade de [Cargo/Função] da empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob nº [informar], venho, respeitosamente, apresentar a documentação faltante/corrigida para fins de pré-qualificação relativa ao Edital nº [informar].

1. Dados da Pré-Qualificação

- **Objeto:** [descrever o objeto da pré-qualificação]

2. Documentos apresentados para regularização

Nº	Documento	Motivo da atualização/correção
1	[Nome do documento]	[Descrição do motivo]
2	[Nome do documento]	[Descrição do motivo]
...

3. Declaração

Declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados são **verdadeiros, corretos e correspondem à realidade da empresa**, estando de acordo com as exigências do Edital de Pré-Qualificação.

4. Termos finais

Solicito à Comissão que considere os documentos ora apresentados para **regularização da pré-qualificação**, permitindo a condição de empresa pré-qualificada junto ao IFCE - Reitoria.

Local e data: [Cidade], [dia] de [mês] de [ano]

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome completo: [informar]

Cargo/Função: [informar]

Telefone/Contato: [informar]

E-mail: [informar]



Documento assinado eletronicamente por **Erivania Maria Sousa Gomes, Assistente em Administração**, em 24/09/2025, às 14:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7916398** e o código CRC **9609F39B**.

23255.005790/2025-90

7916398v1